

Republicado por necessidade de retificação.

LEI Nº 3.835 DE 08 DE JANEIRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a Subvencionar Entidades que especifica e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.093/2014, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar subvenção com as entidades abaixo relacionadas, conforme o valor descrito:

I. Associação Senhor Bom Jesus, sendo:

- a) **Casa da Criança:** R\$ 331.700,00 (trezentos e trinta e um mil e setecentos reais);
- b) **Asilo:** R\$ 502.900,00 (quinhentos e dois mil e novecentos reais).

II. S.O.S. - Serviço de Obras Sociais: R\$ 113.127,31 (cento e treze mil, cento e vinte e sete reais e trinta e um centavos);

III. Associação Filantrópica “Casa do Caminho” Francisco de Assis – Berçário Maria de Nazareth: R\$ 95.680,00 (noventa e cinco mil, seiscentos e oitenta reais).

IV. ASSARI - Associação de Artes de Ibitinga:

- a) **Banda:** R\$ 168.525,00 (cento e sessenta e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais);
- b) **Escola:** R\$ 179.475,00 (cento e setenta e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

V. APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais: R\$ 637.254,00 (seiscentos e trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais).

VI. GACCI - Grupo de Apoio aos Carentes e Portadores de Câncer de Ibitinga: R\$ 42.630,00 (quarenta e dois mil, seiscentos e trinta reais).

VII. Associação Cristã de Proteção a Criança - Criança Feliz: R\$ 85.386,00 (oitenta e cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais).

VIII. CRIARTE - Centro de Recuperação e Inserção do Adolescente para Recondução ao Trabalho e à Educação - Projeto Vida: R\$ 39.340,48 (trinta e nove mil, trezentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos).



IX. ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA ESPÍRITA DE IBITINGA – “Casa da Sopa”: R\$ 33.288,00 (trinta e três mil, duzentos e oitenta e oito reais).

X. SANTA CASA DE IBITINGA HOSPITAL E MATERNIDADE:

a) Santa Casa: R\$ 1.582.800,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais);

b) Pronto Socorro Central: R\$ 1.840.000,00 (um milhão, oitocentos e quarenta mil reais);

c) Pronto Socorro Vila Maria: R\$ 1.160.000,00 (um milhão, cento e sessenta mil reais).

Art. 2º. A subvenção a ser firmada será coberta com recursos destinados na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício.

Art. 3º. O objeto de cada subvenção consta do Plano de Trabalho a ser aprovado pelo Poder Executivo, o qual será inserido no texto final do ajuste.

Art. 4º. A duração da subvenção será até 31 de dezembro de 2014, podendo ser suspenso o pagamento na ocorrência de descumprimento do objeto, e até denunciado, se ocorrer desvio das finalidades da entidade.

§ 1º. A fiscalização da efetiva execução do objeto proposto no Plano de Trabalho apresentado será efetuada pelos Conselhos Municipais.

§ 2º. Em caso de descumprimento do avençado, a entidade será notificada pelo Conselho Municipal para regularização das pendências.

§ 3º. Será dada ciência ao Prefeito Municipal e ao responsável pelo Controle Interno de qualquer ocorrência relativa a subvenção.

Art. 5º. O valor final e total de cada entidade é o constante do Orçamento Fiscal do corrente exercício, podendo ser ajustado na forma da lei complementar 101/00.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 08 de janeiro de 2014.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração



LEI Nº 3.835 DE 08 DE JANEIRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a Subvencionar Entidades que especifica e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.093/2013, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar subvenção com as entidades abaixo relacionadas, conforme o valor descrito:

I. Associação Senhor Bom Jesus, sendo:

a) Casa da Criança: R\$ 331.700,00 (trezentos e trinta e um mil e setecentos reais);

b) Asilo: R\$ 502.900,00 (quinhentos e dois mil e novecentos reais).

II. S.O.S. - Serviço de Obras Sociais: R\$ 113.127,31 (cento e treze mil, cento e vinte e sete reais e trinta e um centavos);

III. Associação Filantrópica “Casa do Caminho” Francisco de Assis – Berçário Maria de Nazareth: R\$ 95.680,00 (noventa e cinco mil, seiscentos e oitenta reais).

IV. ASSARI - Associação de Artes de Ibitinga:

a) Banda: R\$ 168.525,00 (cento e sessenta e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais);

b) Escola: R\$ 179.475,00 (cento e setenta e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

V. APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais: R\$ 637.254,00 (seiscentos e trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais).

VI. GACCI - Grupo de Apoio aos Carentes e Portadores de Câncer de Ibitinga: R\$ 42.630,00 (quarenta e dois mil, seiscentos e trinta reais).

VII. Associação Cristã de Proteção a Criança - Criança Feliz: R\$ 85.386,00 (oitenta e cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais).

VIII. CRIARTE - Centro de Recuperação e Inserção do Adolescente para Recondição ao Trabalho e à Educação - Projeto Vida: R\$ 39.340,48 (trinta e nove mil, trezentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos).

IX. ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA ESPÍRITA DE IBITINGA – “Casa da Sopa”: R\$ 33.288,00 (trinta e três mil, duzentos e oitenta e oito reais).



X. SANTA CASA DE IBITINGA HOSPITAL E MATERNIDADE:

- a) Santa Casa:** R\$ 1.582.800,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais);
b) Pronto Socorro Central: R\$ 1.840.000,00 (um milhão, oitocentos e quarenta mil reais);
c) Pronto Socorro Vila Maria: R\$ 1.160.000,00 (um milhão, cento e sessenta mil reais).

Art. 2º. A subvenção a ser firmada será coberta com recursos destinados na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício.

Art. 3º. O objeto de cada subvenção consta do Plano de Trabalho a ser aprovado pelo Poder Executivo, o qual será inserido no texto final do ajuste.

Art. 4º. A duração da subvenção será até 31 de dezembro de 2014, podendo ser suspenso o pagamento na ocorrência de descumprimento do objeto, e até denunciado, se ocorrer desvio das finalidades da entidade.

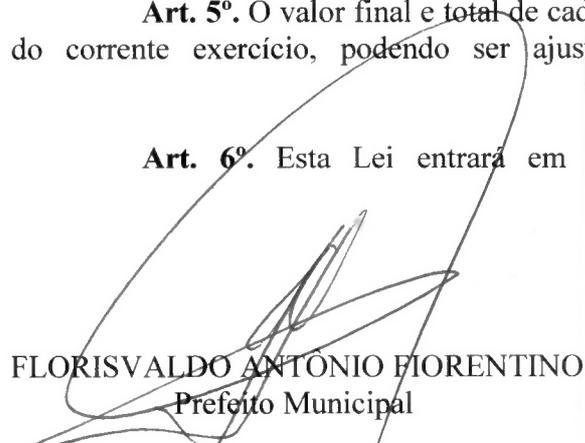
§ 1º. A fiscalização da efetiva execução do objeto proposto no Plano de Trabalho apresentado será efetuada pelos Conselhos Municipais.

§ 2º. Em caso de descumprimento do avençado, a entidade será notificada pelo Conselho Municipal para regularização das pendências.

§ 3º. Será dada ciência ao Prefeito Municipal e ao responsável pelo Controle Interno de qualquer ocorrência relativa a subvenção.

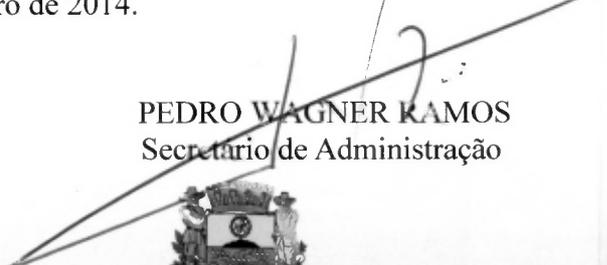
Art. 5º. O valor final e total de cada entidade é o constante do Orçamento Fiscal do corrente exercício, podendo ser ajustado na forma da lei complementar 101/00.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 08 de janeiro de 2014.



PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração



TERMO DE SUBVENÇÃO SOCIAL Nº 012/14(Lei nº 3.835/14)

TERMO DE SUBVENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E A SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, com sede na Rua Miguel Landim, 333, inscrita no CNPJ/MF nº 45.321.460/0001-50, nesta oportunidade representada por seu Prefeito Municipal, Dr. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na João Soares Arantes, nº 147, CPF/MF nº 032.108.465-39, e, de outro lado, Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, doravante denominado simplesmente de Santa Casa, com sede na Rua Domingos Robert, 1.090, inscrita no CNPJ/MF nº 49.270.671/0001-61, nesta oportunidade representado por seu Interventor Judicial ANA PAULA REIS CÉU, residente e domiciliada nesta cidade, têm entre si ajustado o presente, mediante as cláusulas e condições que ambos comprometem cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto, na conformidade da Lei Municipal nº 3.835, de 08 de janeiro de 2014, o constante do Plano de Trabalho aprovado pelo órgão competente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para consecução dos objetivos constantes da cláusula primeira serão na ordem R\$ 1.582.800,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais) no corrente exercício de 2014, rateados à proporção de 1/12 (um doze avos).

A transferência de recursos financeiros ficará condicionada aos termos da Lei Municipal nº 3.835, de 08 de janeiro de 2014, e supervisão periódica da Secretaria de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A Prefeitura responsabiliza-se a transferir recursos financeiros para a Santa Casa, a partir da celebração deste instrumento, considerando o seu no mês de janeiro de 2014.



RJA.

Jayme Arriete Boter

DA ENTIDADE

A Santa Casa responsabiliza-se pelos objetivos expressos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Santa Casa providenciará até 31 de janeiro do ano subsequente a prestação de contas dos recursos recebidos que consistirão na efetiva contraprestação de serviços objeto deste instrumento.

A Santa Casa abrirá conta bancária, em estabelecimento de sua conveniência, especificamente para movimentação dos recursos financeiros, objeto deste instrumento.

A Santa Casa manterá em perfeita ordem a regularidade com o INSS e FGTS, devendo apresentar os certificados negativos de débitos quando solicitado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURACÃO

O presente ajuste terá duração de 01 (um) ano.

Assim, por estarem ajustados e combinados, mandam digitar o presente Termo de Subvenção, para todos os efeitos de direito.

Ibitinga, 13 de janeiro de 2014.

FLORIVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Ana Paula Reis Céu
ANA PAULA REIS CÉU
Interventor Judicial

TESTEMUNHAS:

Fayme Lucinete Boter

Regina Trevarelli de Almeida





TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

TERMO DE SUBVENÇÃO SOCIAL Nº 013/14 (Lei nº 3.835/14)

TERMO DE SUBVENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E A SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, com sede na Rua Miguel Landim, 333, inscrita no CNPJ/MF nº 45.321.460/0001-50, nesta oportunidade representada por seu Prefeito Municipal, Dr. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Soares Arantes, nº 147, CPF/MF nº 032.108.465-39, e, de outro lado, Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga – Pronto Socorro Municipal Central, doravante denominado simplesmente de Santa Casa, com sede na Rua Domingos Robert, 1.090, inscrita no CNPJ/MF nº 49.270.671/0001-61, nesta oportunidade representado por seu Interventor Judicial DRA. ANA PAULA REIS CÉU, residente e domiciliada nesta cidade, têm entre si ajustado o presente, mediante as cláusulas e condições que ambos comprometem cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto, na conformidade da Lei Municipal nº 3.835, de 08 de janeiro de 2014, o constante do Plano de Trabalho aprovado pelo órgão competente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para consecução dos objetivos constantes da cláusula primeira serão na ordem R\$ 1.840.000,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e nove mil reais) no corrente exercício de 2014, rateados à proporção de 1/08 (um oitavo).

A transferência de recursos financeiros ficará condicionada aos termos da Lei Municipal nº 3.835, de 08 de janeiro de 2014, e supervisão periódica da Secretaria de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A Prefeitura responsabiliza-se a transferir recursos financeiros para a Santa Casa, a partir da celebração deste instrumento, considerando o seu início no



RJA.
Jayme Turiste Boter

mês de janeiro de 2014.

DA ENTIDADE

A Santa Casa responsabiliza-se pelos objetivos expressos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Santa Casa providenciará até 31 de janeiro do ano subsequente a prestação de contas dos recursos recebidos que consistirão na efetiva contraprestação de serviços objeto deste instrumento.

A Santa Casa abrirá conta bancária, em estabelecimento de sua conveniência, especificamente para movimentação dos recursos financeiros, objeto deste instrumento.

A Santa Casa manterá em perfeita ordem a regularidade com o INSS e FGTS, devendo apresentar os certificados negativos de débitos quando solicitado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURACÃO

O presente ajuste terá duração de 08 (oito) meses.

Assim, por estarem ajustados e combinados, mandam digitar o presente Termo de Subvenção, para todos os efeitos de direito.

Ibitinga, 13 de janeiro de 2014.

FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
Prefeito Municipal


ANA PAULA REIS CÊU
Interventor Judicial

TESTEMUNHAS:






TERMO DE SUBVENÇÃO SOCIAL Nº 014/14 (Lei nº 3835/14)

TERMO DE SUBVENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E A SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, com sede na Rua Miguel Landim, 333, inscrita no CNPJ/MF nº 45.321.460/0001-50, nesta oportunidade representada por seu Prefeito Municipal, Dr. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na João Soares Arantes, nº 147, CPF/MF nº 032.108.465-39, e, de outro lado, Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga – Pronto Socorro Municipal da Vila Maria, doravante denominado simplesmente de Santa Casa, com sede na Rua Domingos Robert, 1.090, inscrita no CNPJ/MF nº 49.270.671/0001-61, nesta oportunidade representado por seu Interventor Judicial DRA. ANA PAULA REIS CÊU, residente e domiciliada nesta cidade, têm entre si ajustado o presente, mediante as cláusulas e condições que ambos comprometem cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto, na conformidade da Lei Municipal nº 3.835, de 08 de janeiro de 2014, o constante do Plano de Trabalho aprovado pelo órgão competente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para consecução dos objetivos constantes da cláusula primeira serão na ordem R\$ 1.160.000,00 (um milhão, trezentos e vinte e um mil reais) no corrente exercício de 2014, rateados à proporção de 1/08 (um oitavo).

A transferência de recursos financeiros ficará condicionada aos termos da Lei Municipal nº 3.835, de 08 de janeiro de 2014, e supervisão periódica da Secretaria de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A Prefeitura responsabiliza-se a transferir recursos financeiros para



a Santa Casa, a partir da celebração deste instrumento, considerando o seu no mês de janeiro de 2014.

DA ENTIDADE

A Santa Casa responsabiliza-se pelos objetivos expressos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Santa Casa providenciará até 31 de janeiro do ano subsequente a prestação de contas dos recursos recebidos que consistirão na efetiva contraprestação de serviços objeto deste instrumento.

A Santa Casa abrirá conta bancária, em estabelecimento de sua conveniência, especificamente para movimentação dos recursos financeiros, objeto deste instrumento.

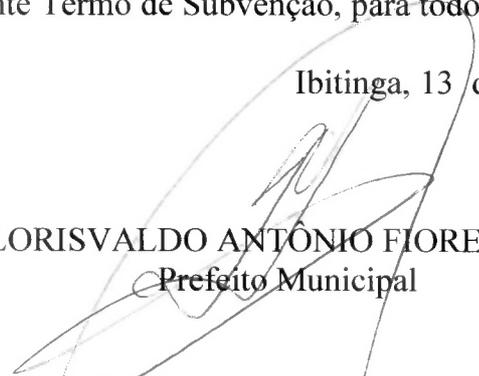
A Santa Casa manterá em perfeita ordem a regularidade com o INSS e FGTS, devendo apresentar os certificados negativos de débitos quando solicitado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURACÃO

O presente ajuste terá duração de 08 (oito) meses.

Assim, por estarem ajustados e combinados, mandam digitar o presente Termo de Subvenção, para todos os efeitos de direito.

Ibitinga, 13 de janeiro de 2014.


FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal


ANA PAULA REIS CÉU
Interventor Judicial

TESTEMUNHAS:





